



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

**RESOLUÇÃO N° 257**  
**DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**Padroniza a diagramação de atos concernentes a procedimentos licitatórios, em todos os estágios e modalidades, a serem publicados em veículos de divulgação.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a permissão estabelecida no art. 115 da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o que foi deliberado na Reunião Administrativa nº 01, de 29/07/2010, cujos resultados foram transcritos na ata da 22ª Sessão Ordinária do Pleno, ocorrida em 05/08/2010;

Considerando que a diagramação padronizada implicará facilidade de leitura e, portanto, mais transparência aos procedimentos licitatórios;

Considerando, por fim, que a eficiência da publicação dos atos administrativos deve ser aferida pelos órgãos de controle externo,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos, para a publicação de atos concernentes a procedimentos licitatórios, em todos os estágios e modalidades, os padrões técnicos de diagramação constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Os padrões dispostos nesta Resolução são de aplicação imediata, inclusive para procedimentos licitatórios já iniciados, dispensando-se somente os atos cuja data seja anterior à vigência desta norma.

Art. 3º. Compete ao órgão ou entidade responsável pelo procedimento licitatório acompanhar a publicação dos atos com a observância dos padrões estabelecidos nesta Resolução.





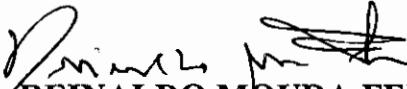
Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

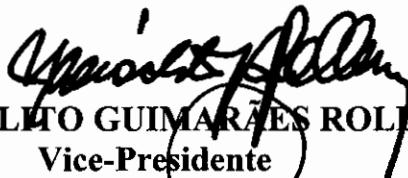
**RESOLUÇÃO N° 257  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

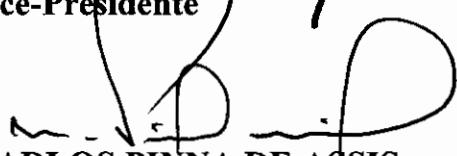
Art. 4º. A inobservância dos dispositivos desta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, além da determinação de republicação do ato nos padrões devidos, sem prejuízo da suspensão cautelar do procedimento licitatório, a critério do Tribunal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

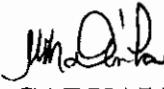
Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 23 de setembro de 2010.

  
**Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA**  
Presidente

  
**Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG**  
Vice-Presidente

  
**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Corregedor-Geral

  
**Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**

  
**Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO D'ÁVILA**



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

**RESOLUÇÃO N° 257  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

~~Conselheiro CLOVIS BARBOSA DE MELO~~

~~Conselheiro substituto LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO~~

*Ma. QD*



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Anexo Único da Resolução TC nº 257/2010**

**I – Formatação:**

- I) As informações contidas na publicação devem estar organizadas de forma didática, sendo os tópicos destacados em negrito e sublinhado ou em caixa alta. É permitido o uso de texto corrido e de abreviaturas.
- II) Podem ser utilizadas as fontes Times New Roman, Arial, Courier New ou Century Gothic.
- III) A fonte deve estar diagramada, em toda a publicação, em corpo de texto de tamanho mínimo 8.

**II – Informações indispensáveis (quando necessária a publicação do Aviso, segundo a Lei 8.666/93):**

I) Extrato de Dispensa por Valor:

- a) número da Dispensa (ou do protocolo de tramitação)
- b) objeto.
- c) contratada.
- d) valor contratado.
- e) prazo de execução ou entrega do bem.
- f) fonte dos recursos, unidade orçamentária, projeto/atividade e elemento de despesa.
- g) base legal.

II) Aviso de Carta Convite:

- a) número da Carta Convite.
- b) objeto.
- c) data do recebimento das propostas.
- d) tipo (preço ou técnica).
- e) prazo de execução ou da entrega do bem.
- f) regime de execução (em caso de obras e serviços).
- g) fonte dos recursos, unidade orçamentária, projeto/atividade e elemento de despesa.
- h) base legal.
- i) número da autorização do Craf.
- j) número do parecer jurídico (da Procuradoria-Geral do Estado/Município ou da Procuradoria Jurídica do licitante, quando legalmente autorizado a concedê-lo).
- k) canais de comunicação do órgão licitante: endereço, telefones, e-mail, etc.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Anexo Único da Resolução TC nº 257/2010**

**III) Aviso de Tomada de Preço e Concorrência:**

- a) número da Tomada de Preços/Concorrência.
- b) objeto.
- c) data do recebimento das propostas.
- d) tipo.
- e) prazo de execução ou de entrega do bem.
- f) regime de execução (em caso de obras e serviços)
- g) fonte dos recursos, unidade orçamentária, projeto/atividade e elemento de despesa.
- h) base legal.
- i) número de autorização do Crafí.
- j) número do parecer jurídico (da Procuradoria-Geral do Estado/Município ou da Procuradoria Jurídica do licitante, quando legalmente autorizado a concedê-lo).
- k) informações relativas à aquisição do edital (preço e local onde adquiri-lo).
- l) canais de comunicação do órgão licitante: endereço, telefones, e-mail, etc.
- m) em procedimentos específicos em que exista orçamento médio do valor do bem ou serviço, ou ainda, quando houver valor máximo para a proposta financeira, os mesmos deverão ser publicados no Aviso.

**IV) Aviso de Dispensa de Licitação:**

- a) número da Dispensa.
- b) justificativa para a Dispensa.
- c) objeto.
- d) prazo de execução ou entrega do bem.
- e) regime de execução (em caso de obras e serviços).
- f) fonte dos recursos, unidade orçamentária, projeto/atividade e elemento de despesa.
- g) base legal.
- h) número de autorização do Crafí.
- i) número do parecer jurídico (da Procuradoria-Geral do Estado/Município ou da Procuradoria Jurídica do licitante, quando legalmente autorizado a concedê-lo).

**V) Aviso de Pregão Eletrônico:**

- a) número do Pregão Eletrônico.
- b) objeto.
- c) informações relativas à data, hora e local (*in foco* ou via *Internet*) para abertura das propostas e início da disputa de preços.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

Anexo Único da Resolução TC nº 257/2010

- d) fonte dos recursos, unidade orçamentária, projeto/atividade e elemento de despesa.
- e) base legal.
- f) número de autorização do Crafi.
- g) número do parecer jurídico (da Procuradoria-Geral do Estado/Município ou da Procuradoria Jurídica do licitante, quando legalmente autorizado a concedê-lo).
- h) canais de comunicação do licitante: endereço, telefones, e-mail, etc.

VI) Resumo/Extrato de Contrato:

- a) número do Contrato.
- b) processo licitatório e sua respectiva numeração
- c) objeto.
- d) contratada.
- e) valor contratado.
- f) prazo de execução ou entrega de um bem.
- g) fonte dos recursos, unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa e número de nota de empenho.
- i) número da autorização do Crafi.

VII) Resumo/Extrato de Termos Aditivos:

- a) número do Termo Aditivo
- b) número do contrato a ser aditado, do processo licitatório, com respectiva numeração.
- c) contratada
- d) no caso de aditivo de prazo, informar prazos inicial e aditado e, ainda, prazo final somado, que vem a ser a o prazo inicial mais o do aditivo. Em caso de mais de um aditivo de vigência, informar a soma de todos os aditivos.
- e) nos casos de alteração de alíneas individuais da planilha de custos, informar, além do valor global como explícito acima, os valores inicial e aditado da alínea, obedecendo ao mesmo raciocínio para aditivos de preço global.
- f) número da autorização do Crafi.
- g) número do parecer jurídico (da Procuradoria-Geral do Estado/Município ou da procuradoria jurídica do licitante, quando legalmente autorizado a concedê-lo).